



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6943 , DE 14 DE JULHO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V , da Constituição Estadual e, alicerçado ao disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de realizar estudos, pesquisas, diagnósticos e propostas sobre o custo com manutenção de viaturas e consumo de combustíveis, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhes são inerentes no período de 01.06 a 31.07.95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) Membros de Equipe Técnica;
- III - 03 (três) Membros de Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe VIII da Tabela Salarial do Estado, conforme segue:

- I - ao Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - aos Membros da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;
- III - aos Membros da Equipe de Apoio Operacional - 02 (duas) vezes.

Publicado no Diário Oficial
nº 3308 do dia 18/07/95

Publicado no Diário Oficial
nº 3317 do dia 31/07/95

REPÚBLICA DO AÇÓRE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6943 DE 14 DE JULHO

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Fundação Reciclação de Serviços Públicos de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alterando o disposto nos arts. 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 e Decreto nº 671, de 03 de abril de 1995,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de realizar estudos, pesquisas, diagnósticos e propostas sobre o custo com manutenção de veículos e consumo de combustíveis, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhes são inerentes no período de 01.06 a 31.07.95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;
- III - 03 (três) Membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe VIII da Tabela Salarial do Estado, conforme segue:

- I - ao Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - aos Membros da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;
- III - aos Membros da Equipe de Apoio Operacional - 03 (três) vezes.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 4º - A percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, dar-se-á na forma do estabelecido no inciso VII, do art. 1º do Decreto nº 6813, de 24 de abril de 1995.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, designar os servidores integrantes do Grupo Especial de Trabalho instituído neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.06.95.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil